DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **31/03/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **42793689000107**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **1º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de **27/02/2026**.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Curitiba/PR, 30 de março de 2026.

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Art. 27, V, alíneas "c" e "d" do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175

Data-Base: 30/03/2026

Ao
Banco Daycoval S/A

Ref.: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia – CNPJ/MF 42.793.689/0001-07

A **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.613.511/0001-47, sediada na R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - Sala 303 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526, em acatamento à determinação contida na alínea "d" do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, vem, por intermédio deste Relatório, remeter as informações necessárias à formalização do Demonstrativo Trimestral do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SIGA Energia, inscrito no CNPJ/MF sob n. 42.793.689/0001-07 ("Fundo"), sob administração do Banco Daycoval S/A.

1. Informe sobre ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Inexistem, na Data-Base, quaisquer ações judiciais ou processos envolvendo o patrimônio líquido ou classes de cotas do fundo. Portanto, inexiste percentual do Patrimônio Líquido em risco.

2. Informe sobre os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Inexistem alterações na política de investimentos em data posterior ao Relatório Trimestral com data-base de 30/09/2025.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

3. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Os critérios para a concessão de crédito são as dispostas de forma detalhada no Regulamento do Fundo.

4. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito.

Não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito.

5. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração das garantias existentes.

6. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios.

A última aquisição de direitos creditórios pelo Fundo ocorreu na data de 04 de novembro de 2024, representada pelo 17º (décimo sétimo) Termo de Cessão e pelo Recibo referente ao 17º (décimo sétimo) Termo de Cessão.

Os contratos relevantes firmados para lastrear a aquisição foram o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, e os respectivos Termos de Cessão.

Os Direitos Creditórios são todos adquiridos em caráter definitivo e a cessão compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

Todos os novos sacados foram notificados para que passem a realizar os pagamentos na conta de arrecadação do Fundo.

7. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não houve eventos de pré-pagamento no período.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

8. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios.

Não houve alienação de direitos creditórios no período.

9. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Considerando que o Fundo somente adquire direitos creditórios na ocasião de emissões de novas séries, e que os direitos creditórios são cedidos em caráter definitivo, não se vislumbram impactos no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira na hipótese de descontinuidade de originação ou de cessão de direitos creditórios.

No entanto, na hipótese de ocorrência de uma eventual resolução compulsória parcial da cessão em que a Cedente não possua Direitos Creditórios para dar em substituição, a descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade.

Até o momento, não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

10. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros. No entanto, em 25 de março de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais recepcionaram pedido do Cedente de Direitos Creditórios que representam majoritariamente a carteira do Fundo de alteração do fluxo de pagamento dos referidos Direitos Creditórios. Na mesma data, foi apresentada requisição de convocação de Assembleia Geral de Cotistas, por cotistas que representam mais de 5% das Cotas em Circulação, para deliberar pela alteração do cronograma de amortização de principal e juros das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, entre outras características e direitos da Classe de Cotas do Fundo.

Atenciosamente,

SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br